



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### RESOLUÇÃO Nº 004/97

#### **Cria o *Campus Regional* Instituto politécnico e dá outras providências.**

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso da competência que lhe atribui o Art. 9º, parágrafo primeiro, item “c” do Estatuto, e com base no Processo nº 4.277/95, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - De acordo com a Lei nº 2.033, de 26 de novembro de 1992 e com o Decreto nº 18.641, de 04 de novembro de 1993, fica criado o *Campus Regional* Instituto Politécnico, que é vinculado à Coordenação dos *Campi Regionais*.

**Art. 2º** - O Conselho Superior de Ensino e Pesquisa fica encarregado de estudar, no âmbito de suas atribuições, a criação da Unidade Acadêmica Instituto Politécnico, no *Campus Regional* Instituto Politécnico, respeitadas as especificidades previstas no Art. 6º da Lei nº 2.033/92 e Art. 2º do Decreto 18.641/93.

**Art. 3º** - Fica constituído formalmente um Quadro Suplementar em extinção com os cargos de Pesquisador Docente Titular, Pesquisador Docente Adjunto e Pesquisador Docente Assistente, com níveis salariais equivalentes aos de Professor Titular, Professor Adjunto e Professor Assistente, respectivamente, adotadas as mesmas regras de acesso dos cargos correspondentes de professor que figuram na Resolução 003/91, conforme autorizado no Art. 4º do Decreto 18.641/93.

**Parágrafo primeiro** - Os cargos que ficarem vagos, em razão da promoção de todos os ocupantes dos mesmos para nível superior, serão imediatamente extintos.

**Parágrafo segundo** - O Quadro Suplementar será completamente extinto quando todos os seus atuais ocupantes se afastarem definitivamente do mesmo, independente do motivo do afastamento.

**Parágrafo terceiro** - O disposto no *caput* deste artigo, no que tange aos níveis salariais, tem efeito retroativo a 10/05/94, como resultado da homologação, pelo Conselho Universitário de despacho autorizativo correspondente do Magnífico Reitor, às fls. 268 do Processo nº 3.137/94.

**Art. 4º** - Os funcionários técnico-administrativos ficam incluídos, sem prejuízo de direitos e vantagens, no Quadro Permanente da Universidade, através da reavaliação, pela SRH, de tarefas e atividades executadas.



## UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 004/97)

**Art. 5º** - Não poderá haver aumento de despesa com a aplicação da presente Resolução, excetuados os decorrentes das promoções que, porventura, venham a ocorrer pela aplicação do disposto no seu Art. 3º.

**Art. 6º** - Fica criada uma Comissão Paritária de 07 (sete) membros do Conselho Universitário e do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, presidida pela Magnífica Vice-Reitora, para apresentar anteprojeto da Estrutura Organizacional dos *Campi* Regionais.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, excetuando-se a aplicação dos níveis salariais estabelecida no parágrafo 3º do Art. 3º, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 28 de maio de 1997.

**ANTONIO CELSO ALVES PEREIRA**  
**REITOR**